**CONTRATO 11/2025**225
LMW**Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2025**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de eventos internos e sessões legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, com sede administrativa à Rua Carlos Gomes, nº 999, Jd. Jaffet, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.414-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.997.088-91, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e 10.520/02, e Decretos Municipais nº 2.587/08 e 2.105/01, bem como do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA DETENTORA**Razão Social: Padaria e Restaurante Paraty Ltda****Endereço: Rua Henrique Lopes Dias, 543 – Jd. Residencial Paraty****Município: Cordeirópolis****UF: SP****CEP: 13490-000****Fone: (19)3546-3846****Fax:****E-mail: padariaparaty@gmail.com****CNPJ: 16.701.019/0001-03****Representante: Onofre Pereira dos Santos****CPF: 215.147.393-72****RG: 15.232.193****REGISTRO DE PREÇOS****LOTE 1**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA IV – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo nº 107/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025 e nos termos deste contrato.

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;

4.3 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

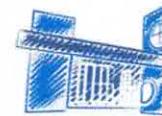


ESTADO DE SÃO PAULO

226
JANET

			risoles, coxinhas, croquetes e bolinhos com recheios diversos (carne, palmito, queijo, calabresa, frango).		
2	300	KG	Salgados assados: croissant, mini quiches, empadas e salgados de massa folhada com recheios diversos (carne, palmito, queijo, frango).	R\$ 54,29	R\$ 16.287,00
3	250	KG	Sanduiches: sanduichinhos de várias formas (triângulo, rocambole, aberto) e sabores (atum, frango, presunto e queijo, salaminho); cachorro quente, hambúrguinho.	R\$ 56,99	R\$ 14.247,50
4	250	KG	Torta salgada: torta salgada (frango, presunto e queijo, palmito).	R\$ 53,89	R\$ 13.472,50
5	120	KG	Bolos: bolos em sabores diversos (chocolate, laranja, cenoura com cobertura de chocolate, formigueiro).	R\$ 38,85	R\$ 4.662,00
6	120	KG	Doces: do tipo brigadeiro, cajuzinho, beijinho, olho de sogra, mini tortinhas sabores (limão e morango), mini churros.	R\$ 49,95	R\$ 5.994,00
7	300	UN	Bebidas: refrigerantes normal e light sabor (cola e guaraná) garrafa pet 2 litros.	R\$ 17,39	R\$ 5.217,00
8	200	UN	Bebidas: sucos sabores (laranja, uva, pêssego, manga) caixa 1 litro.	R\$ 16,39	R\$ 3.278,00
Preço Estimativo Global (R\$):			R\$ 79.790,00		
Preço Estimativo Global por extenso:			Setenta e nove mil setecentos e noventa reais.		
Prazo de validade da proposta:			60 dias		
Prazo de entrega dos produtos:			24 horas		

1 CLÁUSULA I – DO OBJETO: O objeto da presente licitação visa o **registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de eventos internos e sessões legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas**



especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência.

227
dtn

1.1 Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: Fica estimado o valor total do presente Contrato em **R\$79.790,00 (setenta e nove mil setecentos e noventa reais)**.

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do **art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA IV – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.2 Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;

1.3 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

1.4 Provisoriamente: O recebimento provisório se dará de modo sumário, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal de contrato para posterior conferência e verificação das especificações constante no Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo Nº 153/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 A Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



228
JFM

- 5.2** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 5.3** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 5.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 5.6** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.7** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.8** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, visando segurança alimentar, a manutenção de um padrão de qualidade e a eficiência na fiscalização.
- 5.9** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CMC.
- 5.10** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.11** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução do serviço no local de destino.
- 5.12 DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA:**



5.12.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, a validade de todas as licenças e certificações sanitárias exigidas para a execução do objeto, em especial o Alvará Sanitário, providenciando sua renovação antes do vencimento e apresentando à fiscalização do contrato.

5.12.2 Cumprir rigorosamente todas as normas de higiene e segurança alimentar da ANVISA e da vigilância sanitária local, garantindo que os produtos sejam preparados, acondicionados, transportados e entregues em perfeitas condições de consumo, livres de contaminação.

5.12.3 Permitir e facilitar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, o acesso do fiscal do contratado de prepostos da CONTRATANTE às suas instalações (cozinha, estoque, etc.), para fins de inspeção e verificação do cumprimento de boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos.

5.12.4 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados à saúde de terceiros decorrentes de falhas na segurança alimentar dos produtos fornecidos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.12.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de auto de infração, interdição, suspensão ou cancelamento do seu alvará sanitário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive a rescisão unilateral.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo Nº 153/2025**, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Fiscais de contrato Câmara Municipal de Cordeirópolis – **Daniel Ribeiro Coelho, portaria nº 22/2025**, para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

7.1 Conforme os termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto segundo o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 01/2024**, competindo ao servidor primordialmente:

7.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.2.2 Conferência e avaliação do objeto;

7.2.3 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.2.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3 Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4 Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

7.5 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.6 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.7 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

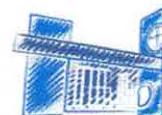
7.8 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.9 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.10 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2024: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.30.07 – GENEROS ALIMENTICIOS consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO: A Câmara efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo



setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

232
dum

9.1A Fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do objeto deste Termo de Referência, que será atestada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis ou servidor expressamente designado;

9.2O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Administração Pública;

9.3Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.4Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.5 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b)** Certidão Negativa do INSS (CND);
- c)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e)** Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

9.6Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) material (is) ora fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específico;

9.7 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s);

9.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



234
dann

11.1 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.2 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.5 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

11.6 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - Dar causa à inexequção parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexequção total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;



II - Multa;

236
JMN

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cordeirópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10 As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

12.11 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.12 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- a)** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**;
- b)** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c)** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA XVI: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



legislação do trabalho, posto in corrente vínculo desta natureza.

238
dura

CLÁUSULA XVII – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Cordeirópolis/SP, excluído qualquer outro.

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Paulo César Moraes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

PADARIA E RESTAURANTE PARATY
LTDA:16701019000103

Assinado de forma digital por
PADARIA E RESTAURANTE PARATY
LTDA:16701019000103
Dados: 2025.12.10 16:07:35 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____